

Diário do Município



Oficial de Curuçá

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Curuçá – Pará – Ano III Nº 252

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Vice-prefeito

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DE MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

HELEN LAISE PINHEIRO ALVES

Secretário Municipal de Educação

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMAHO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e

Transporte

CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA

Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

MATHEUS DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura

ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e

Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO

Presidente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Secretário

ANA SILVIA NEVES DE MELO

2º Secretário

DEUDETTE ATAIDE MIRANDA JUNIOR

1º Suplente

ELIAS TRINDADE

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração



ATO DA MESA Nº 01/2026

Aprova o Plano anual de Contratações -PAC da Câmara Municipal de Curuçá-PA, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ – PA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, notadamente quanto à direção superior dos serviços administrativos, patrimoniais, financeiros e orçamentários do Poder Legislativo municipal, decorrente da autonomia administrativa assegurada pelo princípio da separação dos poderes (art. 2º c/c art. 29 da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, c/c o art. 11, parágrafo único, e o art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituem o Plano Anual de Contratações como instrumento de planejamento e de governança das contratações públicas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, planejamento e segregação de funções, previstos no art.

37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a natureza administrativa, instrumental e não normativa do Plano Anual de Contratações, insuscetível de aprovação por Resolução ou por Decreto Legislativo, conforme fundamentado na Nota Técnica Conjunta nº XXX/2026, elaborada conjuntamente pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria Contábil desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para a prática de atos de organização administrativa, de planejamento das despesas e de programação das contratações do Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à natureza de instrumento de governança do Plano Anual de Contratações (Acórdãos TCU nºs 1.046/2009, 2.622/2015, 2.681/2018, 1.274/2019 e 1.637/2021, todos do Plenário), bem como o Referencial Básico de Governança Organizacional do Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre o planejamento das contratações e as dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelos setores administrativos da Câmara Municipal, consolidadas a partir dos respectivos documentos de formalização de demandas – DFD;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Contratações – PAC da Câmara Municipal de Curuçá-PA, referente ao exercício financeiro de 2026, na forma do Anexo Único deste Ato, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Anexo a que se refere o caput contempla, para cada contratação nele prevista, a descrição do objeto, a quantidade estimada, o valor estimado, o grau de prioridade e o período pretendido para a contratação, em observância às boas práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.274/2019 – Plenário).

Art. 2º. O Plano Anual de Contratações tem por finalidade:

I – Subsidiar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Câmara Municipal, em articulação com o PPA, a LDO e a LOA;

II – Racionalizar os procedimentos de contratação, evitando o fracionamento de despesas e a duplicidade de processos administrativos;

III – ampliar a eficiência, a economicidade e a transparência da gestão administrativa;

IV – Permitir a compra centralizada e compartilhada de bens e serviços comuns;

V – Sinalizar ao mercado fornecedor as intenções de contratação da Administração;

VI – Garantir maior controle social sobre as despesas públicas, mediante a publicidade do instrumento.

Art. 3º. O Plano Anual de Contratações constitui instrumento de planejamento, de natureza administrativa e caráter estimativo, não vinculando a

Administração à efetiva realização de todas as contratações nele previstas, nem gerando, por si só, direito subjetivo a terceiros.

Parágrafo único. A efetiva realização de cada contratação prevista no PAC dependerá, em qualquer caso:

I – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II – de juízo de conveniência e oportunidade administrativas, devidamente motivado;

III – da instrução regular do respectivo processo administrativo de contratação;

IV – da observância integral das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 4º. O Plano Anual de Contratações poderá ser alterado, atualizado ou revisado durante o exercício financeiro, mediante justificativa técnica formalizada pela unidade demandante e aprovação da Mesa Diretora, sem prejuízo da manutenção do instrumento original para fins de registro e controle.

Art. 5º. Compete à Presidência da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições da Mesa Diretora:

I – Supervisionar a execução do Plano Anual de Contratações;

II – Determinar sua atualização ou revisão, quando necessário;

III – adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 6º. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manterá controle permanente da execução do Plano

Anual de Contratações e apresentará relatório circunstanciado à Mesa Diretora ao final de cada exercício financeiro, com vistas ao aprimoramento do planejamento das contratações subsequentes.

Art. 7º. O Plano Anual de Contratações, em atenção ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c art. 12, VII, e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021), será disponibilizado:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível;

II – no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III – no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo municipal, quando houver;

IV – aos setores responsáveis pela instrução dos processos de contratação.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, exercício financeiro a que se refere o Plano Anual de Contratações ora aprovado Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Curuçá – PA, 27 de agosto de 2026.

Hildemir Araujo de Carvalho
Presidente Municipal da Câmara